



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 23451/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência de concurso interno de ingresso (Referência n.º 1TCAN/2008), para o preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros da carreira auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal Central Administrativo Norte, foi nomeado Ricardo Jorge Pimentel Esteves.

O candidato, de acordo com o previsto no artigo 17.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tem o prazo de 20 dias para aceitar a nomeação, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 5700/2008

Processo: 114-I/2001

Acordo Extraordinário de credores — artigo 231.º CPREF

N/Referência:495708

Falido: António Pereira Ferreira e outro(s).

Dr(a). Gabriela Maria Barbosa Colaço, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal de Amares.

Faz saber que são citados os credores certos que não tenham aceitado o acordo e os credores incertos do(a)

Falido: António Pereira Ferreira, NIF — 162118171, domicílio: Av. João Paulo II, n.º 28, 4700 Braga

Falido: Fernanda da Conceição Silva Canas Ferreira, NIF — 181208199, domicílio: Av. João Paulo II, n.º 28, 4700 Braga

Para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no "*Diário da República*", deduzirem por embargos, querendo, oposição à extinção do processo. (Artigo 234.º do C.P.E.R.E.F).

Para constar se lavrou o presente Edital, e mais dois de igual teor que vão ser afixados nos locais que a lei determina.

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Gabriela Maria Barbosa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

300565772

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5701/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1933/08.1TBCL

Insolvente: Jorge de Oliveira Cunha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-01-1933, NIF — 135859735, Segurança social — 102914991876, Endereço: Rua das Amoras, Edif. Quinta Nova, 49 G, n.º 71, Vila Frescainha São Martinho, 4750-342 Barcelos
Administrador de insolvência:

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 2, do CIRE

6 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

300630174

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5702/2008

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 5422/08.6TBRRG

Insolvente: Maria Arminda Nogueira Figueiredo Coutinho
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 22-08-2008, 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Arminda Nogueira Figueiredo Coutinho, estado civil: Casado, NIF — 165077840, BI — 8433719, Endereço: Loteamento do Outeiro, Lote 6, Braga, 4710-563 ADAÚFE Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Agosto de 2008. — O Juiz de Turno, *Herculano Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Chaves*.

300695323